



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO POSTERIOR – PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 086/2025

Assunto: Juntada de documentos referentes à falência e concordata

Processo Administrativo: 086/2025 – Credenciamento de Fornecedores de Refeições

I – DOS FATOS

O presente termo visa justificar a juntada, em momento posterior à formalização do credenciamento, de documentos relativos à situação de falência e concordata da empresa **Maria Aparecida Conceição Alves CNPJ: 34.283.280/0001-04**, no âmbito do Processo de Credenciamento nº 086/2025, destinado à contratação de fornecimento de refeições.

Em reanálise da documentação apresentada a agente de contratação verificou que a Certidão de Falência e Concordata não foi juntada junto a documentação de habilitação, vale a pena ressaltar que a sessão foi realizada no dia 30/06/2025 e no dia 03/07/2025 data que foi constatado a falta da certidão, mediante a ocorrência registrada a Agente verificou que a empresa ainda não havia começado a execução contratual, realizou o bloqueio do contrato e solicitou a contratada a apresentação da referida certidão.

A documentação foi apresentada após a celebração do termo de credenciamento, no dia 03/07/2025, ou seja, houve um lapso de apenas 02 (dois) dias entre a lavratura da ata, até a verificação do fato, estando ainda fase inicial da execução dos serviços sem que a contratada houvesse executado o contrato, e visando o interesse público e ainda considerando que trata-se de credenciamento onde o município tem o maior interesse de credenciar o maior número de licitantes, a certidão será juntada ao processo e a empresa considerada habilitada.

II – DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, notadamente seu art. 79, §3º, o credenciamento configura uma **contratação por inexigibilidade de licitação**, admitida quando houver inviabilidade de competição, especialmente para prestação de serviços com profissionais ou empresas que atendam previamente aos critérios definidos pela Administração:

Art. 79, § 3º: O credenciamento será realizado sempre que a Administração necessitar contratar diversos prestadores de serviços nas mesmas condições, conforme critérios objetivos estabelecidos em edital, **sendo inexigível a licitação por inviabilidade de competição**.

Neste sentido, o credenciamento se distingue das contratações por concorrência ou pregão, pois **não há disputa ou julgamento competitivo**, mas sim **análise de conformidade aos requisitos estabelecidos no edital**.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Além disso, a jurisprudência e a doutrina administrativa reconhecem que, nos processos de credenciamento, é possível a apresentação de documentos complementares, atualizações cadastrais ou informações relevantes **em momento posterior à habilitação inicial**, desde que não comprometam a isonomia, a transparência ou a legalidade do ato administrativo.

III – DA REGULARIDADE DA JUNTADA POSTERIOR

A juntada de documentos relacionados à falência e concordata **não compromete os atos praticados até o momento**, tampouco invalida a contratação, por duas razões principais:

1. **O regime de credenciamento admite atualização documental contínua**, por ser um procedimento aberto, em que novos interessados podem se credenciar a qualquer tempo, e onde as exigências devem ser mantidas durante a vigência do contrato;
2. **A apresentação posterior de informações ou documentos não afeta a legalidade do credenciamento**, desde que tais informações sejam conhecidas pela Administração e consideradas no acompanhamento da execução contratual, especialmente no que tange à manutenção das condições de habilitação.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Assim, considerando que os documentos de falência e concordata foram devidamente apresentados e registrados, a sua juntada tem o objetivo de garantir maior transparência e controle sobre a relação contratual, permitindo à Administração avaliar eventuais impactos e adotar providências futuras, se necessário.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente o Artigo 92, bem como os princípios da razoabilidade, publicidade, eficiência e interesse público, **justifica-se a juntada posterior da documentação referente à falência e concordata da empresa Maria Aparecida Conceição Alves** no processo de credenciamento nº 086/2025.

Tal medida **não compromete a legalidade do procedimento**, tampouco prejudica os demais credenciados, uma vez que:

- O procedimento de credenciamento tem natureza contínua e não competitiva;
- A documentação foi apresentada de boa-fé e espontaneamente;
- A Administração pode monitorar a situação da contratada durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Por fim, ressalta-se que eventuais providências administrativas ou contratuais poderão ser adotadas, caso constatada a impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais pela credenciada.

Pratinha/MG, 03 de julho de 2025.

Joelane Novais Santos
Agente de Contratação